



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024 EDITAL Nº 001/2024 - CONSOLIDADO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, ESTADO DO PARANÁ,
com base na Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de provimento de cargo público e de se compatibilizar o quadro de pessoal com as atividades da administração pública e com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal e municipal;

Considerando o estabelecimento de igualdade de condições entre os candidatos inscritos;

Considerando a valorização do conhecimento do cargo para o qual o candidato se inscreveu;

Considerando a inclusão na prova de temas previstos dentre os conteúdos publicados, com o objetivo de buscar valorizar o conhecimento dos candidatos;

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 186/2024, o Contrato Administrativo nº 071/2024, referente ao Processo Licitatório nº 063/2024 e Dispensa nº 021/2024, firmado entre o Município de Marechal Cândido Rondon - PR e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE;

Considerando a objetividade de julgamento, por meio da elaboração de Prova Objetiva, Prova de Redação, Avaliação de Títulos, Prova Prática e do tratamento do processamento das respostas;

Considerando o sigilo na elaboração, impressão e aplicação das provas;

Considerando o Edital nº 004/2024, de retificação de partes do Edital de Abertura, publicado em 10 de maio de 2024;

TORNA PÚBLICO o Edital de Abertura nº 001/2024 - **Consolidado**, referente à realização de Concurso Público de Marechal Cândido Rondon, composto de Prova Objetiva, Prova de Redação, Prova de Títulos, Prova Prática, e à abertura de inscrições destinadas ao provimento de diversos cargos vagos ou que vierem a vagar ou forem criadas durante o prazo de validade do Concurso, de acordo com o número de vagas e demais especificações constantes nos Anexos I a VII deste Edital.

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Este Edital abre inscrição para o processo de seleção referente ao Concurso para Provimento de Cargos Efetivos do Quadro de Servidores do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, que leva a certame público vagas para os cargos de acordo com as normas aqui estabelecidas.

1.2 O Concurso, observada a legislação específica, é regido pelas regras estabelecidas no presente Edital e executado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, por meio da Coordenadoria Geral de Concursos e Processos Seletivos - COGEPS, com sede na Rua Universitária, 1619 – CEP 85.819-110, Cascavel/PR, endereço eletrônico www.unioeste.br/portal/coeps/correntes e correio eletrônico cogeps@unioeste.br, de acordo com o cronograma de atividades.

1.3 A inscrição no Concurso Público implica a aceitação tácita das normas estabelecidas neste Edital, incluindo possíveis alterações que forem publicadas durante a realização do Concurso, bem como de toda e qualquer referência que se faça em relação a Leis, Decretos, Resoluções, Normas e outros instrumentos jurídicos citados no corpo deste Edital.

1.4 O exame de seleção dos candidatos inscritos para o Concurso Público de que trata o presente Edital é individual, independente e se constitui das seguintes etapas:

TIPO DE PROVA	CARÁTER	CARGOS
PRIMEIRA ETAPA		
Prova Objetiva (PO)	classificatório e eliminatório (nota mínima 30,00)	Operador de Máquinas
	classificatório e eliminatório (nota mínima 50,00)	Auxiliar de Cuidador
	classificatório e eliminatório (nota mínima 60,00)	Todos os cargos de Nível Médio e Superior



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Prova de Redação (PR)	classificatório e eliminatório (nota mínima 60,00)	Professor de Educação Especial, Professor de Educação Especial - modalidade Deficiência Visual e Professor de Educação Especial - modalidade Surdez
SEGUNDA ETAPA		
Avaliação de Títulos (AT)	classificatório	Assistente de Consultório Dentário, Fiscal Ambiental, Advogado - SUAS, Arquivista, Bibliotecário, Contador, Designer Gráfico, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Fiscal Fazendário, Fonoaudiólogo, Médico Auditor, Médico T12 – Anestesiologista, Médico T12 - Ginecologista e Obstetra, Médico T12 H/S – Ginecologista e Obstetra, Médico T24 H/S - Ginecologista e Obstetra, Médico T24 H/S – Pediatra, Médico T4 – Pediatra, Médico T4 – Ortopedista, Médico T4 – Psiquiatra, Médico T6 - Clínico Geral, Médico Veterinário, Pedagogo, Professor de Educação Especial, Professor de Educação Especial - modalidade Deficiência Visual, Professor de Educação Especial – modalidade Surdez e Psicólogo
Prova Prática (PP)	classificatório e eliminatório (nota mínima 60,00)	Operador de Máquinas

1.4.1 Após a convocação, o candidato aprovado deve submeter-se a avaliação médica, de caráter eliminatório, com o fim de verificar sua capacidade física e mental, sob a responsabilidade do Município de Marechal Cândido Rondon/ PR. Eventuais exames complementares, não abrangidos nos exames anteriores, serão de responsabilidade do candidato.

1.5 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos referentes a este Concurso por meio dos endereços eletrônicos (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes) e (<https://marechalcandidorondon.atende.net/>) na página “Concursos”, devendo manter atualizados os dados informados no ato de inscrição.

1.6 As respostas aos pedidos de impugnação são publicadas em Edital específico, disponibilizado no site da UNIOESTE/COGEPS, (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes), em até 03 (três) dias úteis após o prazo de recebimento dos pedidos de impugnação.

1.6.1 As respostas aos pedidos de impugnação são disponibilizadas em um único arquivo no endereço eletrônico (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes), em até 02 (dois) dias úteis após o prazo de recebimento dos pedidos de impugnação.

1.6.2 Todos os prazos fixados neste Edital seguem o Cronograma – Anexo IV ou eventuais alterações, publicadas no site da UNIOESTE/COGEPS, (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes).

1.7 Este Concurso dá-se em conformidade com o que dispõem o inciso II do artigo 37 e o inciso V do artigo 206 da Constituição Federal; a Lei Estadual nº 14.274/2005; a Lei Complementar Municipal 141/2022, Lei Complementar Municipal 154/2024, Lei Municipal nº 4.351/2011.

1.8 O prazo de validade do Concurso Público é de 02 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do decreto de homologação do Concurso, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos, a critério da Administração Municipal.

1.9 O Concurso é acompanhado pela Comissão Organizadora do Concurso Público, estabelecida por meio da Portaria nº 1012/2023, do Município de Marechal Cândido Rondon - PR.

1.9.1 Os servidores e empregados nomeados pela Portaria nº 1012/2023, diretamente envolvidos na execução do Concurso, cujo cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inscrever-se no Concurso, devem ser oficialmente afastados de suas funções no processo até a homologação do Concurso.

1.10 Os motivos de suspeição e de impedimento devem ser comunicados ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público, por escrito, até 03 (três) dias após a publicação da homologação



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

preliminar das inscrições, disponível em www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes.

2 DOS CARGOS, REQUISITOS, NÚMERO DE VAGAS, VENCIMENTO INICIAL

2.1 Os cargos do Concurso Público, os requisitos de admissão, a carga horária, as vagas para a ampla concorrência, o valor da inscrição, o vencimento inicial e o tipo de prova estão estabelecidos nos quadros abaixo, que são parte integrante do Anexo I deste Edital.

QUADRO 1 – CARGOS NÍVEL FUNDAMENTAL

Cargo	Formação/Requisitos	Carga Horária Semanal (horas)	Vencimento Inicial (R\$)	Vagas	Valor da Inscrição (R\$)	Tipo de Prova ¹	Turno da Prova
AUXILIAR DE CUIDADOR	Ensino Fundamental Completo	12X36 180h/ mês	1.615,60	07	R\$ 60,00	PO	TARDE
OPERADOR DE MÁQUINAS	Ensino Fundamental Completo + Possuir CNH Categoria "C" + Capacitação Específica ou experiência comprovada	40	2.386,40	CR	R\$ 60,00	PO + PP	TARDE

¹ **Prova Objetiva (PO):** classificatória e eliminatória (nota mínima 30,0 para Operador de Máquinas e 50,0 para Auxiliar de Cuidador); **Prova Prática (PP):** classificatória e eliminatória (nota mínima 60,0).

QUADRO 2 – CARGOS NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO

Cargo	Formação/Requisitos	Carga Horária Semanal (horas)	Vencimento Inicial (R\$)	Vagas	Valor da Inscrição (R\$)	Tipo de Prova ¹	Turno da Prova
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS BOA VISTA ²	Ensino Médio Completo (Lei Federal nº 13.595/2018)	40	2.824,00 ³	01	R\$ 80,00	PO	MANHÃ
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS LÍDER ²	Ensino Médio Completo (Lei Federal nº 13.595/2018)	40	2.824,00 ³	CR	R\$ 80,00	PO	MANHÃ
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – UBS MARGARIDA ²	Ensino Médio Completo (Lei Federal nº 13.595/2018)	40	2.824,00 ³	CR	R\$ 80,00	PO	MANHÃ
AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS	Ensino Médio Completo (Lei Federal nº 13.595/2018)	40	2.824,00 ³	CR	R\$ 80,00	PO	MANHÃ
ASSISTENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	Ensino Médio + Capacitação específica ou Experiência comprovada	40	2.428,17	01	R\$ 80,00	PO + AT	MANHÃ
CUIDADOR	Ensino Médio Completo + Possuir experiência em atendimento a crianças e adolescentes e/ou idosos e/ou mulheres em situação de vulnerabilidade ⁴ + Possuir CNH Categoria "B"	12X36 180h/ mês	2.428,17	06	R\$ 80,00	PO	MANHÃ
FACILITADOR DE OFICINA - ARTE E CULTURA	Ensino Médio Completo + Possuir curso de formação específica conforme área de atuação (mínimo 180h) ⁵ + Possuir noções básicas de	40	2.851,75	02	R\$ 80,00	PO	MANHÃ



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

	informática (mínimo de 40h) ⁶						
FACILITADOR DE OFICINA - INFORMÁTICA	Ensino Médio Completo + Possuir curso de formação específica conforme a área de atuação	40	2.851,75	01	R\$ 80,00	PO	MANHÃ
FISCAL AMBIENTAL	Ensino Médio Completo	40	2.613,12	01	R\$ 80,00	PO + AT	MANHÃ
FISCAL DE POSTURA	Ensino Médio Completo	40	2.613,12	CR	R\$ 80,00	PO	MANHÃ
ORIENTADOR SOCIAL	Ensino Médio Completo + Possuir noções básicas de informática (mínimo de 40h) ⁶	40	2.851,75	03	R\$ 80,00	PO	MANHÃ
TÉCNICO DE INFORMÁTICA	Ensino Médio Completo + Possuir curso de formação específica conforme a área de atuação (mínimo 180h) ⁵	40	2.851,75	01	R\$ 80,00	PO	MANHÃ
TÉCNICO DE SOM E ILUMINAÇÃO	Ensino Médio Completo + Experiência profissional + Certificado relacionado a área de atuação, com carga horária mínima de 100 horas	40	2.851,75	CR	R\$ 80,00	PO	MANHÃ
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	Ensino Médio na área + Registro no Conselho Regional da Categoria	40	2.851,75	01	R\$ 80,00	PO	MANHÃ
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE	Ensino Médio Técnico na área + Registro no Conselho Regional da Categoria	40	2.851,75	01	R\$ 80,00	PO	MANHÃ

¹ Prova Objetiva (PO): classificatória e eliminatória (nota mínima 60,0); **Avaliação de Títulos (AT)**: classificatória.

² O candidato deverá residir na região da UBS (Unidade Básica de Saúde) para a qual concorrerá a vaga desde a data da publicação do Edital de Abertura, conforme Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e alterações posteriores.

³ Cargos com piso nacional de 2 salários-mínimos.

⁴ Será admitida a comprovação mediante apresentação de vínculo trabalhista ou estatutário (mínimo 6 meses), contrato de prestação de serviço na área (mínimo 6 meses) ou formação com no mínimo 180h, admitida a somatória de certificados, observada a carga horária mínima de 40h, vedado o cômputo de tempo concomitante.

⁵ Será admitida a somatória de certificados observada a carga horária mínima de 40h, vedado o cômputo de tempo concomitante.

⁶ Será admitida a somatória de certificados observada a carga horária mínima de 20h.

QUADRO 3 – CARGOS NÍVEL SUPERIOR

Cargo	Formação/Requisitos	Carga Horária Semanal (horas)	Vencimento Inicial (R\$)	Vagas	Valor da Inscrição (R\$)	Tipo de Prova ¹	Turno da Prova
ADVOGADO - SUAS	Ensino Superior Completo em Direito + Registro na Ordem dos Advogados do Brasil	20	3.692,50	01	R\$ 100,00	PO + AT	TARDE
ARQUIVISTA	Ensino Superior Completo em Arquivologia, reconhecido pelo MEC, e Registro no Ministério do Trabalho.	40	4.016,32	01	R\$ 100,00	PO + AT	TARDE
BIBLIOTECÁRIO	Ensino Superior de Biblioteconomia + Registro no Conselho Regional da Categoria	40	4.016,32	01	R\$ 100,00	PO + AT	TARDE
CONTADOR	Ensino Superior em Ciências Contábeis + Registro no Conselho Regional da	40	6.839,83	CR	R\$ 100,00	PO + AT	TARDE



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

	Categoria						
DESIGNER GRÁFICO	Ensino Superior Completo em Design Gráfico ou Publicidade e Propaganda ou Comunicação Social, devendo, neste último caso, haver habilitação em publicidade e marketing ou publicidade e propaganda	40	4.016,32	01	R\$ 100,00	PO + AT	TARDE
ENFERMEIRO	Ensino Superior de Enfermagem + Registro no Conselho Regional da Categoria	40	4.016,32	CR	R\$ 100,00	PO + AT	TARDE
ENGENHEIRO AGRÔNOMO	Ensino Superior de Engenharia Agronômica + Registro no Conselho Regional da Categoria	40	6.006,61	CR	R\$ 100,00	PO + AT	TARDE
ENGENHEIRO AMBIENTAL	Ensino Superior de Engenharia Ambiental + Registro no Conselho Regional da Categoria	40	6.006,61	CR	R\$ 100,00	PO + AT	TARDE
ENGENHEIRO FLORESTAL	Ensino Superior de Engenharia Florestal + Registro no Conselho Regional da Categoria	40	6.006,61	01	R\$ 100,00	PO + AT	TARDE
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	Ensino Superior em Segurança do Trabalho ou ensino superior de engenharia com especialização em Segurança do Trabalho + Registro no respectivo Conselho da Categoria Profissional	40	6.006,61	CR	R\$ 100,00	PO + AT	TARDE
FISCAL FAZENDÁRIO	Ensino Superior de Direito, Economia, Ciências Contábeis ou Administração de Empresas, Administração Pública e Tecnologia em Gestão Pública	40	5.696,32	01	R\$ 100,00	PO + AT	TARDE
FONOAUDIÓLOGO	Ensino Superior de Fonoaudiologia + Registro no Conselho Regional da Categoria	40	4.016,32	04	R\$ 100,00	PO + AT	TARDE
MÉDICO AUDITOR	Ensino Superior de Medicina + Especialização em Auditoria Médica + Registro no Conselho Regional da Categoria	20	13.673,41	CR	R\$ 100,00	PO + AT	TARDE
MÉDICO T12 - ANESTESIOLOGISTA	Ensino Superior Completo em Medicina + Registro da especialidade de Anestesiologia no RQE + Registro no Conselho Regional da Categoria	12X36 180h/ mês	28.239,52	CR	R\$ 100,00	PO + AT	TARDE
MÉDICO T12 - GINECOLOGISTA E OBSTETRA	Ensino Superior Completo em Medicina + Registro da especialidade de Ginecologia e Obstetrícia no RQE + Registro no Conselho Regional da Categoria	12X36 180h/ mês	28.239,52	01	R\$ 100,00	PO + AT	TARDE



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MÉDICO T12 H/S – GINECOLOGISTA E OBSTETRA	Ensino Superior Completo em Medicina + Registro da especialidade de Ginecologia e Obstetrícia no RQE + Registro no Conselho Regional da Categoria	12	8.204,05	01	R\$ 100,00	PO + AT	TARDE
MÉDICO T24 H/S - GINECOLOGISTA E OBSTETRA	Ensino Superior Completo em Medicina + Registro da especialidade de Ginecologia e Obstetrícia no RQE + Registro no Conselho Regional da Categoria	24	16.408,09	CR	R\$ 100,00	PO + AT	TARDE
MÉDICO T24 H/S - PEDIATRA	Ensino Superior Completo em Medicina + Registro da especialidade de Pediatria no RQE + Registro no Conselho Regional da Categoria	24	16.408,09	06	R\$ 100,00	PO + AT	TARDE
MÉDICO T4 - ORTOPEDISTA	Ensino Superior Completo em Medicina + Registro da especialidade de Ortopedia no RQE + Registro no Conselho Regional da Categoria	20	13.673,41	02	R\$ 100,00	PO + AT	TARDE
MÉDICO T4 - PEDIATRA	Ensino Superior Completo em Medicina + Registro da especialidade de Pediatria no RQE + Registro no Conselho Regional da Categoria	20	13.673,41	01	R\$ 100,00	PO + AT	TARDE
MÉDICO T4 - PSIQUIATRA	Ensino Superior Completo em Medicina + Registro da especialidade de Psiquiatria no RQE + Registro no Conselho Regional da Categoria	20	13.673,41	01	R\$ 100,00	PO + AT	TARDE
MÉDICO T6 - CLÍNICO GERAL	Ensino Superior Completo em Medicina + Registro no Conselho Regional da Categoria	30	20.340,59	CR	R\$ 100,00	PO + AT	TARDE
MÉDICO VETERINÁRIO	Ensino Superior de Medicina Veterinária + Registro no Conselho Regional da Categoria	40	11.392,63	CR	R\$ 100,00	PO + AT	TARDE
PEDAGOGO	Ensino Superior em Pedagogia	40	4.016,32	02	R\$ 100,00	PO + AT	TARDE
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Licenciatura Plena em Educação Especial; OU Licenciatura Plena em qualquer área da Educação Básica com Pós-Graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva (com no mínimo 360 horas); OU Licenciatura Plena em Pedagogia e Curso de Pós-Graduação em Educação Especial ou Educação Inclusiva (com no mínimo 360 horas)	20	2.250,86	03	R\$ 100,00	PO + PR + AT	TARDE
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - DEFICIÊNCIA VISUAL	Diploma de Licenciatura Plena em qualquer área da Educação Básica e Habilitação em nível Lato sensu em Educação Especial ou Inclusiva (com no mínimo 360 horas) em que conste a disciplina de deficiência visual ou Diploma de Licenciatura em Educação Especial, em que conste no histórico do curso a	20	2.475,93	01	R\$ 100,00	PO + PR + AT	TARDE



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

	disciplina de Deficiência Visual; OU Diploma de Licenciatura Plena em qualquer área da Educação Básica e Pós-graduação em Educação Especial ou Inclusiva (no mínimo 360 horas), com cursos adicionais em Deficiência visual com no mínimo de 60h individual ou agrupados (Braille, Sorobá e Estimulação visual).						
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - SURDEZ	Licenciatura em qualquer área da Educação Básica, com Habilitação em nível Lato sensu em Educação Especial ou Inclusiva (com no mínimo 360 horas) e Proficiência no Ensino de Língua Brasileira de Sinais e/ou Proficiência na tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais, certificado pela FENEIS ou CAS ou PROLIBRAS; OU Licenciatura em Letras/Libras ou Licenciatura em Língua Portuguesa/Libras e proficiência no Ensino de Língua Brasileira de Sinais e/ou Proficiência na tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais, certificado pela FENEIS ou CAS ou PROLIBRAS	20	2.250,86	01	R\$ 100,00	PO + PR + AT	TARDE
PSICÓLOGO	Ensino Superior de Psicologia + Registro no Conselho Regional da Categoria	40	4.016,32	04	R\$ 100,00	PO + AT	TARDE

¹ **Prova Objetiva (PO):** classificatória e eliminatória (nota mínima 60,0); **Prova de Redação (PR):** classificatório e eliminatório (nota mínima 60,0); **Avaliação de Títulos (AT):** classificatória.

2.2 O número de vagas previstas, conforme Anexo I, refere-se à nomeação no prazo de validade do presente Concurso, incluída eventual prorrogação, podendo ser acrescidas novas vagas que surgirem ou forem criadas durante a validade deste Concurso.

2.2.1 Todos os candidatos aprovados compõem o quadro de Cadastro Reserva de seu respectivo cargo.

2.3 O candidato classificado além do número de vagas ofertadas permanece em cadastro reserva e, caso haja demanda de novas investiduras acima do número de vagas disponibilizadas, dentro do prazo de validade do certame, pode ser convocado pela Administração Municipal, observando a ordem de classificação.

2.4 O ingresso no quadro dos cargos efetivos de cada cargo se dá no nível e na referência iniciais da respectiva carreira.

2.5 O candidato admitido é submetido ao **Regime Estatutário**, com direitos, vantagens, obrigações e atribuições especificadas nas Leis Municipais e alterações citadas no item 1.7 e suas alterações posteriores.

2.5.1 O candidato aprovado e admitido deverá prestar serviços no horário e local estabelecido pela Administração, observando-se as exigências e as atribuições dos respectivos cargos, não havendo possibilidade de escolha de local ou horários específicos de trabalho, podendo ser designado para atuação na sede municipal ou no interior.

2.5.2 O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, com duração de 03 (três) anos de efetivo exercício, conforme regulamentado pela Legislação Municipal.

2.6 O candidato admitido será contribuinte do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, conforme legislação previdenciária vigente.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

2.7 O candidato convocado deverá comprovar os requisitos exigidos para o cargo durante o período previsto no edital de convocação.

2.8 A nomeação do candidato aprovado no Concurso Público implica na aceitação por parte do candidato de que deve desempenhar as atribuições do cargo, descritas neste Edital, de acordo com as necessidades do Município de Marechal Cândido Rondon - PR.

2.9 As atribuições dos cargos estão especificadas no Anexo II, parte integrante deste Edital, sendo que as atribuições ali descritas não limitam nem exoneram os servidores de outras ou novas atribuições que venham a ser criadas por Lei, Decreto, Ordens de Serviço, legislações municipais e normativas sobre a profissão.

2.10 Todos os cargos estabelecidos neste Edital referem-se à Lei nº 4.351/2011 e à Lei Complementar Municipal 154/2024, que dispõe sobre os Quadros Próprios de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon - PR, bem como em suas alterações posteriores.

2.11 Os candidatos admitidos, quando constatada necessidade através de perícia realizada por Engenheiro de Segurança no Trabalho, terão direito ao adicional de insalubridade no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do menor vencimento inicial básico pago pelo Município.

2.12 Os candidatos admitidos receberão ao auxílio alimentação no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) para servidores com jornada de trabalho igual ou superior a 150 horas e R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para jornada inferior a 150 horas, de acordo com a frequência do servidor e legislação vigente.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições para o **Concurso Público** do Município de Marechal Cândido Rondon, para provimento dos cargos objeto deste Edital, devem ser realizadas de acordo com o **Cronograma - Anexo IV**.

3.2 As inscrições devem ser realizadas exclusivamente através do site oficial da UNIOESTE/COGEPS, mediante o preenchimento on-line de formulário próprio, disponível no site www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes.

3.2.1 O município de Marechal Cândido Rondon disponibilizará um computador, impressora e internet para os usuários que necessitarem, junto ao Paço Municipal Arlindo Alberto Lamb, de segunda a sexta feira, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h, durante o período de inscrição divulgado neste Edital.

3.3 A homologação das inscrições ocorre após o deferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição ou após o efetivo recolhimento da respectiva taxa de inscrição, através do pagamento do boleto de pagamento.

3.4 O valor da taxa de inscrição para cada um dos cargos está especificado no Anexo I deste Edital.

3.5 O pagamento da taxa de inscrição deve ser efetuado até a data prevista no Cronograma - Anexo IV, por meio do **Banco do Brasil** e/ou em agentes credenciados para o recebimento.

3.5.1 Cabe ao candidato verificar se o pagamento agendado foi efetivado e não somente programado, sob pena de não homologação da respectiva inscrição por ausência do recolhimento da taxa.

3.5.2 Não é aceita solicitação de inscrição ou pagamento encaminhada por fax, via postal, via correio eletrônico, pagas em cheque, depósito, PIX, transferência bancária ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.

3.5.3 O candidato tem sua inscrição deferida pela instituição organizadora somente após o recebimento da confirmação do banco referente ao pagamento de sua taxa de inscrição.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

3.5.4 Recomenda-se que o candidato efetue a emissão do boleto com a antecedência necessária para atender ao limite de horário de compensação do banco para efetuar o pagamento, para que seja possível efetuar o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo registrado no boleto.

3.5.5 Nos boletos de inscrição consta como beneficiário o Município de Marechal Cândido Rondon, Paraná.

3.6 O Município de Marechal Cândido Rondon - PR e a UNIOESTE/COGEPS não se responsabilizam por solicitação de inscrição via internet não recebida por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e/ou a efetivação do pagamento da taxa de inscrição.

3.7 A data, o local e o horário de realização das provas são divulgados posteriormente no site do Município de Marechal Cândido Rondon - Pr e da UNIOESTE/COGEPS disponíveis no site (<https://marechalcandidorondon.atende.net/>) e www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes, conforme Cronograma - Anexo IV.

3.7.1. O candidato poderá se inscrever para mais de um cargo, caso haja compatibilidade de turno e horário de realização das provas objetivas.

3.7.1.1. Ao se inscrever para mais de um cargo com aplicação de prova em mesmo turno, o candidato deverá estar ciente de que deverá optar por um único cargo para o qual realizará a prova, não havendo direito à devolução do valor pago a título de inscrição.

3.8 Antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deve inteirar-se das regras deste Edital e certificar-se de que preenche ou preencherá, até a data da posse, todos os requisitos exigidos para o respectivo cargo.

3.8.1 O candidato inscrito por terceiros assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seus representantes, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento do formulário eletrônico de solicitação de inscrição disponível pela via eletrônica.

3.9 Na hipótese de dados cadastrais digitados incorretamente no ato da inscrição (como, por exemplo, preenchimento automático, em que o computador coloca o nome do dono da conta, e não do candidato), o candidato deve solicitar alteração até a data da homologação definitiva, informando quais alterações devem ser feitas, mencionando os dados que identificam a sua inscrição e anexando uma cópia de um documento com foto, por meio do endereço eletrônico cogeps@unioeste.br.

3.9.1 Solicita-se aos candidatos que evitem fazer a inscrição via celular, pois apresentam muitos problemas de ordem técnica.

3.10 O candidato assume total responsabilidade pelas informações prestadas na efetivação da inscrição, pelas consequências de eventuais erros de digitação do nome, documentos pessoais e outros e de omissões ou falsidade de informações no preenchimento de qualquer de seus campos, o que pode implicar na não homologação da inscrição, na eliminação do candidato do Concurso e ainda na nulidade de eventual nomeação.

3.11 O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos à data de nascimento, número do RG, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Concurso Público. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes

4. DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

4.1 São condições para a inscrição no Concurso de que trata este Edital:

- I – Preencher o respectivo formulário de inscrição, disponível no site www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes, e gerar o boleto;
- II – Preencher e anexar a documentação referente à isenção da taxa de inscrição e ter seu pedido deferido, conforme os dispostos no item 5 deste Edital, dentro dos prazos estabelecidos; ou
- III – Efetuar o pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo de vencimento do boleto.

4.2 O comprovante original de pagamento bancário deve permanecer sob a posse do candidato, para futura comprovação, caso necessário.

4.3 A taxa de inscrição, uma vez paga, não será devolvida em nenhuma hipótese, salvo em caso de cancelamento do Concurso.

4.4 O candidato que, após o pagamento da inscrição, desejar efetuar alteração na escolha do cargo, pode fazê-la somente mediante preenchimento de novo formulário de inscrição e pagamento de nova taxa de inscrição, dentro dos prazos previstos, passando a valer, nesse caso, a inscrição referente ao último pagamento efetuado, sem resarcimento do pagamento anterior.

4.5 São aceitas apenas as inscrições feitas através do site da UNIOESTE/COGEPS, (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes). Em hipótese alguma são consideradas solicitações de inscrição ou pagamentos encaminhados por fax, via postal, via correio eletrônico, pagas em cheque, depósito, PIX, transferência bancária ou qualquer outro meio não previsto neste Edital.

4.6 Não é aceita inscrição condicional, nem por correspondência.

4.7 Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, incluindo o pagamento da taxa de inscrição fora do prazo estabelecido, a mesma será cancelada, e o fato publicado para conhecimento dos interessados no site do Município de Marechal Cândido Rondon - PR, (<https://marechalcandidorondon.atende.net/>) e na página "Concursos" no site www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes.

5. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. Poderá solicitar a isenção de taxa de inscrição, o candidato:

I - Que comprove hipossuficiência financeira, nos termos da Lei nº 5.481/2023, de 18 de dezembro de 2023, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, nos termos da Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018; ou

II - Doador de Sangue, nos termos da Lei nº 5.481/2023, de 18 de dezembro de 2023;

III – Doador de medula óssea, nos termos da Lei nº 5.481/2023, de 18 de dezembro de 2023;

IV – Que tenha exercido efetivamente a função de jurado e constituído o Conselho de Sentença no Tribunal do Júri, nos termos da Seção VIII do Código de Processo Penal, sendo considerado válido as Declarações emitidas pela Justiça nos últimos 02 (dois anos) anteriores da data do concurso;

V – Doadora de Leite Materno, nos termos da Lei nº 5.481/2023, de 18 de dezembro de 2023;

5.2 DO INSCRITO NO CAD ÚNICO (HIPOSSUFICIENTE):

5.2.1 No ato da inscrição, o candidato deve preencher o campo “Pedido de Isenção de Taxa de Inscrição” e informar o **número do NIS** no campo correspondente.

5.2.2 A análise dos dados do candidato que solicitar a isenção é feita com base nas informações do Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal.

5.2.3 Estão isentos do pagamento da taxa de inscrição o candidato de baixa renda que estiver regularmente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, assim como o que se enquadra nas disposições da Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

5.3 DO DOADOR DE SANGUE:

5.3.1 No ato da inscrição, o candidato deve preencher o campo “Pedido de Isenção de Taxa de Inscrição” e anexar no campo correspondente, cópia digitalizada da **declaração expedida por Bancos de Sangue ou Instituições de Saúde vinculada ao SUS** (Sistema Único de Saúde), devidamente atualizada, de que atende à condição estabelecida na Lei Municipal nº 5.481/2023, de 18 de dezembro de 2023.

5.3.2 Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que comprove mais de uma doação no prazo de 1 (um) ano imediatamente anterior à publicação do Edital de Abertura, e apresente comprovante emitido pela entidade coletora.

5.4 DO DOADOR DE MEDULA ÓSSEA:

5.4.1 No ato da inscrição, o candidato deve preencher o campo “Pedido de Isenção de Taxa de Inscrição” e anexar no campo correspondente, cópia digitalizada da **declaração expedida pela entidade coletora**, devidamente atualizada, de que atende à condição estabelecida na Lei Municipal nº 5.481/2023, de 18 de dezembro de 2023.

5.4.2 Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que comprovar que está cadastrado como doador em entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde e/ou no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

5.5 DO CANDIDATO JURADO

5.5.1 No ato da inscrição, o candidato deve preencher o campo “Pedido de Isenção de Taxa de Inscrição” e anexar no campo correspondente, cópia digitalizada de **declarações emitidas pela Justiça** de que tenha exercido efetivamente a função de jurado e constituído o Conselho de Sentença no Tribunal do Júri, nos termos da Seção VIII do Código de Processo Penal.

5.5.2 Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que comprovar ter exercido a função de jurado nos últimos 02 (dois) anos anteriores à publicação do Edital de Abertura do certame.

5.6 DA DOADORA DE LEITE MATERNO

5.6.1 No ato da inscrição, a candidata deve preencher o campo “Pedido de Isenção de Taxa de Inscrição” e anexar no campo correspondente, cópia digitalizada do **comprovante emitido por Banco de Leite Humano**.

5.6.2 Ficam isentas do pagamento de taxa de inscrição as candidatas que comprovem 03 (três) doações de leite materno nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à publicação do Edital de Abertura do certame.

5.7 Em qualquer época, se constatadas a utilização de documentos falsos ou informações incompatíveis, a UNIOESTE/COGEPS e a Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon podem realizar diligências para o esclarecimento dos fatos, que, se comprovados, impliquem no imediato indeferimento do pedido de isenção, podendo os responsáveis ser acionados judicialmente para responder pelo crime de falsidade ideológica.

5.7.1 O candidato que prestar informações falsas com o intuito de usufruir da isenção está sujeito a:
I. cancelamento da inscrição e exclusão do Concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;
II. exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;
III. declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

5.7.2 Não é concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que:



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

- a) omitir informações ou torná-las inverídicas;
- b) fraudar ou falsificar qualquer documentação;
- c) não observar as formas, os prazos e os horários estabelecidos neste Edital;
- d) não apresentar todos os documentos solicitados.

5.8 O candidato toma conhecimento do deferimento ou do indeferimento das suas solicitações de isenção da taxa de inscrição por Edital, conforme Cronograma - Anexo IV, por publicação nos sites da Prefeitura de Marechal Cândido Rondon (<https://marechalcandidorondon.atende.net/>) e da UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes).

5.9 Para cumprir todo o procedimento e alcançar o benefício da isenção da taxa de inscrição, o interessado deve, ainda, aguardar o prazo estabelecido para análise e julgamento da Comissão Organizadora da COGEPS.

5.9.1 Com a listagem dos requerimentos deferidos, a UNIOESTE/COGEPS procede à validação das inscrições já realizadas e informadas, de modo que o candidato não precisa realizar o pagamento do boleto bancário.

5.10 Não são considerados os pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição de candidato que já tiver efetuado o pagamento da taxa de inscrição no certame em andamento.

5.11 Cabe recurso ao indeferimento do pedido de isenção da taxa de inscrição, enviado através de link na página do Concurso, conforme prazo estabelecido no Cronograma - Anexo IV.

5.12 A homologação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição é divulgada em Edital específico, conforme Cronograma - Anexo IV.

5.12.1 O candidato com pedido de isenção homologado tem a sua inscrição efetivada antes do prazo de vencimento dos boletos.

5.12.2 O candidato cujo pedido de isenção da taxa de inscrição não for homologado, para efetivar inscrição no Concurso, deve efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o último dia previsto no Cronograma - Anexo IV.

6 DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

6.1 O deferimento das inscrições é divulgado através de Edital específico publicado conforme prazo estabelecido no Cronograma - Anexo IV.

6.2 A homologação das inscrições é feita em uma única listagem na qual contenha os candidatos inscritos em ampla concorrência, os candidatos inscritos nas cotas para Pessoas Pretas e Pardas (PPP) e os candidatos inscritos nas cotas para Pessoas com Deficiência (PcD).

6.3 O candidato que tiver a sua inscrição indeferida pode interpor recurso, através de link na página do Concurso, no prazo de 3 (três) dias, contados da data da divulgação da relação de candidatos inscritos.

6.4 Não são admitidos recursos fora do prazo, recursos interpostos de maneira diferente da estipulada no item 12 deste Edital, recursos sem fundamentação ou com mensagem desrespeitosa ou ofensiva.

7 DAS VAGAS PARA PESSOAS PRETAS E PARDAS (PPP)

7.1 Fica reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas que venham a surgir durante a validade do Concurso Público, aos candidatos que se autodeclararem pessoa preta ou parda, na forma da Lei Estadual n.º 14.274/2003.

7.1.1 Quando o número de vagas reservadas às pessoas pretas e pardas resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

7.1.2 Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

7.1.3 A observância do percentual de vagas reservadas às pessoas pretas e pardas dar-se-á durante todo o período de validade do concurso e aplicar-se-á a todos os cargos oferecidos.

7.1.4 A fixação do número de vagas reservadas às pessoas pretas e pardas e respectivo percentual, far-se-á pelo total de vagas no edital de abertura do concurso público e se efetivará no processo de nomeação.

7.1.5 Preenchido o percentual estabelecido no edital de abertura, a Administração fica desobrigada a abrir nova reserva de vagas durante a vigência do concurso em questão.

7.2 Para efeitos do previsto neste Edital, consideram-se negros aqueles que expressamente se declararem pretos ou pardos **no ato da inscrição** do Concurso Público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.2.1 Para concorrer às cotas para Pessoas Pretas e Pardas (PPP) neste Concurso Público, o candidato deve, **no ato da inscrição**, responder “**SIM**” na opção **“Deseja Concorrer para vaga de Pessoas Pretas e Pardas?”**.

7.2.2 O candidato que não efetuar a inscrição com observância do previsto no item acima não concorre à vaga reservada a candidatos afrodescendentes, mas automaticamente à vaga de ampla concorrência.

7.3 O percentual de vagas reservadas às pessoas pretas e pardas é aplicado no Resultado Final do Concurso, não sendo considerado na convocação para demais etapas.

7.4 A verificação da veracidade da autodeclaração é realizada após a publicação do resultado final do Concurso Público, por comissão designada para tal fim, com competência deliberativa e sem qualquer vínculo de parentesco com os candidatos do Concurso.

7.4.1 A verificação é feita obrigatoriamente na presença do candidato avaliado e a análise leva em consideração aspectos fenotípicos.

7.4.2 O candidato que por qualquer razão não comparecer ao procedimento de verificação passa, automaticamente, a concorrer nas vagas de ampla concorrência.

7.4.3 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o declarante fica sujeito à eliminação do Concurso Público, com anulação de todos os atos e efeitos já produzidos, se candidato, ou à nulidade da admissão, se nomeado, sendo-lhe garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.5 O candidato autodeclarado preto ou pardo concorre concomitantemente à vaga reservada e à vaga destinada à ampla concorrência, de acordo com sua classificação no Concurso Público.

7.5.1 O candidato autodeclarado preto ou pardo aprovado dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não é computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

7.5.2 Em caso de desistência de candidato autodeclarado preto ou pardo aprovado em vaga reservada, a vaga é preenchida pelo candidato autodeclarado preto ou pardo posteriormente classificado.

7.6 A admissão dos candidatos respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos negros.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

8 DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PcD)

8.1 Das vagas destinadas ao cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Concurso, 5% (cinco por cento) serão reservadas aos portadores de deficiência, observado o disposto pelo artigo 37, inciso VIII da Constituição Federal.

8.1.1 Arredonda-se para o número inteiro superior quando a aplicação do percentual de reserva aos candidatos portadores de deficiência resultar em fração, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas por Cargo.

8.1.2 Não se aplica o percentual nos casos de provimento de cargo ou emprego público que exija aptidão plena do candidato.

8.1.3 O percentual de vagas reservado neste Edital às pessoas com deficiência será observado ao longo do período de validade do Concurso Público, inclusive em relação a futuras ampliações de vagas autorizadas.

8.1.4 Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada às pessoas com deficiência, a vaga é preenchida pelo candidato com deficiência posteriormente classificado.

8.1.5 O percentual de vagas reservadas às pessoas com deficiência é aplicado no Resultado Final do Concurso, não sendo considerado na convocação para as demais etapas.

8.2 São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) (“O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em Concurso público, às vagas reservadas aos deficientes”), observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e Lei nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015, a qual Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.

8.2.1 Os interditados legalmente não podem concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência (PCD), independentemente do tipo e do nível de deficiência em que estiverem enquadrados.

8.2.2. Não são consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção mediante o uso de lentes ou aparelhos específicos.

8.3 Para concorrer à cota para Pessoas com Deficiência (PcD) neste Concurso Público, o candidato deve, no **ato da inscrição**, responder “**SIM**” na opção “**Pessoa com Deficiência?**”, e anexar, no campo designado, **cópia digitalizada autenticada do laudo médico**, redigido em letra legível, em que conste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, sob pena de o pedido ser indeferido por falta de informações no laudo.

8.3.1 No ato da inscrição pela internet, o candidato com deficiência fica ciente das condições previstas neste Edital e das atribuições dos cargos descritas no Anexo II, e de que estará sujeito, em caso de aprovação, a avaliação de desempenho correspondente a tais atribuições.

8.3.2 O laudo médico deve ser emitido por especialista da área de sua deficiência.

8.3.3 O candidato com deficiência, se aprovado, classificado e convocado, é submetido à perícia médica, nos termos do item 15.5 deste Edital.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

8.3.4 A comprovação de fraude na declaração de pessoa com deficiência implica a eliminação do Concurso Público, com anulação de todos os atos e efeitos já produzidos, se candidato, ou a nulidade do ato de nomeação, se nomeado.

8.3.5 A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon e a UNIOESTE/COGEPS não se responsabilizam pelo não recebimento dos documentos por quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores ou falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação ou procedimento indevido do candidato, bem como por outros fatores que impossibilitem as transferências de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar a situação do pedido de reserva.

8.4 O candidato com deficiência ou aquele que necessitar de tratamento diferenciado no dia da realização das provas do Concurso devem requerê-lo no ato da inscrição, indicando os recursos necessários para a realização das provas nos campos “**Pessoa com Deficiência**” e “**Atendimento Especial**”.

8.4.1 O candidato com deficiência que necessita de tempo adicional para a realização das provas deve requerê-lo no ato da inscrição pela internet, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, anexando de forma digitalizada a comprovação da deficiência.

8.4.2 As condições especiais disponíveis para a realização da prova são:

- a) Prova ampliada;
- b) Fiscal leitor e/ou transcritor;
- c) Intérprete de Libras;
- d) Acesso à cadeira de rodas;
- e) Tempo adicional de 01 (uma) hora;
- f) Acesso facilitado no local de provas;
- g) Carteiras e cadeiras para grávidas e pessoas obesas.

8.5 O candidato com deficiência que não se enquadrar nas categorias definidas na legislação citada tem sua inscrição homologada na lista geral de candidatos (ampla concorrência).

8.6 O candidato nomeado para vaga reservada a pessoa com deficiência não pode arguir ou utilizar essa condição para pleitear ou justificar mudança de emprego, relocação, reopção de vaga, readaptação, redução de carga horária, alteração de jornada de trabalho, limitação de atribuições ou assistência de terceiros no ambiente do trabalho e para o desempenho das atribuições do cargo.

8.7 O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais enumeradas no item 8.2, participam do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário, ao local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida para aprovação.

9 DAS PROVAS

9.1 A avaliação de conhecimentos é feita por meio de **Prova Objetiva (PO)**, de caráter classificatório e eliminatório, com questões de múltipla escolha; **Prova de Redação (PR)**, de caráter classificatório e eliminatório; **Avaliação de Títulos (AT)**, de caráter classificatório; e **Prova Prática (PP)**, de caráter classificatório e eliminatório.

9.1.1 O **Edital de Convocação e de Ensalamento**, será o único instrumento válido para a convocação da prova objetiva, independente de outros meios.

9.2 DA PROVA OBJETIVA (PO)

9.2.1 A Prova Objetiva (PO) será realizada no Município de Marechal Cândido Rondon - PR e em municípios vizinhos, a depender do quantitativo de candidatos, na data prevista no Cronograma - Anexo IV, com duração máxima de **04h00min (quatro horas)**, incluído o tempo para assinatura e preenchimento do cartão-resposta.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

9.2.1.1 A Prova Objetiva para os cargos de **Nível Fundamental** tem caráter **classificatório e eliminatório (nota mínima 30,0 para Operador de Máquinas e 50,0 para Auxiliar de Cuidador)**, composta de 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha contendo 04 (quatro) alternativas (do tipo **A, B, C e D**) cada, das quais apenas uma é correta e o valor é atribuído conforme quadro abaixo:

Área de Conhecimento	Tipo de Questões	Nº de Questões	Pontuação	Total de Pontos
Língua Portuguesa	Objetivas	05	Acertos x 3,0	15
Matemática e Raciocínio Lógico	Objetivas	05	Acertos x 3,0	15
Conhecimentos Gerais e Atualidades	Objetivas	05	Acertos x 2,0	10
Conhecimentos Específicos	Objetivas	15	Acertos x 4,0	60
TOTAL		30	-	100,00

9.2.1.2 A Prova Objetiva para os cargos de **Nível Médio/Técnico**: tem caráter **classificatório e eliminatório (nota mínima 60,0)**, composta de 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha contendo 04 (quatro) alternativas (do tipo **A, B, C e D**) cada, das quais apenas uma é correta e o valor é atribuído conforme quadro abaixo:

Área de Conhecimento	Tipo de Questões	Nº de Questões	Pontuação	Total de Pontos
Língua Portuguesa	Objetivas	05	Acertos x 2,0	10
Noções de Informática	Objetivas	05	Acertos x 2,0	10
Matemática e Raciocínio Lógico	Objetivas	05	Acertos x 2,0	10
Conhecimentos Gerais e Atualidades	Objetivas	05	Acertos x 2,0	10
Conhecimentos Específicos	Objetivas	20	Acertos x 3,0	60
TOTAL		40	-	100,00

9.2.1.3 A Prova Objetiva, para os cargos de **Nível Superior**: tem caráter **classificatório e eliminatório (nota mínima 60,0)**, composta de 60 (sessenta) questões objetivas de múltipla escolha contendo 04 (quatro) alternativas (do tipo **A, B, C e D**) cada, das quais apenas uma é correta e o valor é atribuído conforme quadro abaixo:

Área de Conhecimento	Tipo de Questões	Nº de Questões	Pontuação	Total de Pontos
Língua Portuguesa	Objetivas	10	Acertos x 1,5	15
Noções de Informática	Objetivas	05	Acertos x 2,0	10
Matemática e Raciocínio Lógico	Objetivas	10	Acertos x 1,0	10
Conhecimentos Gerais e Atualidades	Objetivas	05	Acertos x 1,0	05
Conhecimentos Específicos	Objetivas	30	Acertos x 2,0	60
TOTAL		60	-	100,00

9.2.1.4 O conteúdo programático para todas as áreas do conhecimento e cargos estão dispostos no Anexo III deste Edital.

9.2.2 Será eliminado do Concurso Público todo candidato que não obtiver, na Prova Objetiva (PO) a nota mínima correspondente ao descrito abaixo:

- a) Operador de Máquinas: **30,00 pontos**;
- b) Auxiliar de Cuidador: **50,00 pontos**;
- c) Todos os cargos de Nível Médio: **60,00 pontos**;
- d) Todos os cargos de Nível Superior: **60,00 pontos**.

9.2.3 Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares nos estabelecimentos localizados no Município de Marechal Cândido Rondon - PR, a UNIOESTE/COGEPS e a Prefeitura Municipal poderão determinar o uso de cadeiras e carteiras de tamanho infantil, bem como a realização das provas em outras datas e/ou em outros municípios, desde que essas datas correspondam a sábado ou domingo.

9.2.4 O edital com a definição dos horários e locais da realização da Prova Objetiva é publicado nos



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

endereços oficiais do Concurso, após a homologação das inscrições, com no mínimo 07 (sete) dias de antecedência da prova, através de editais específicos nos sites da Prefeitura de Marechal Cândido Rondon (<https://marechalcandidorondon.atende.net/>) e da UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes).

9.2.4.1 O período de realização da prova (manhã ou tarde), será definido após a homologação das inscrições, em função da capacidade de ensalamento do município.

9.2.5 Em nenhuma circunstância ocorre segunda chamada para a Prova Objetiva, ficando eliminado do Concurso o candidato que não comparecer, sob qualquer justificativa, no dia e local designados para realização da prova.

9.2.6 Após a entrada na sala de provas, o candidato não pode consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura.

9.2.7 Em hipótese alguma é permitido ao candidato:

- I - realizar a prova sem que estejam portando um documento oficial de identificação original que contenha, no mínimo, foto, filiação e assinatura;
- II - realizar a prova sem que sua inscrição esteja previamente confirmada;
- III - ingressar no local de prova após o fechamento do portão de acesso;
- IV - realizar a prova fora do horário ou espaço físico predeterminados;
- V - comunicar-se com outros candidatos durante a realização da prova;
- VI - portar indevidamente ou fazer uso de quaisquer dos objetos ou equipamentos citados no item 11.3 deste Edital.

9.2.8 Após transcorridos 60 (sessenta) minutos, o candidato poderá retirar-se do local de realização da Prova Objetiva levando consigo o caderno de provas que contém cópia do gabarito.

9.2.9 É altamente contraindicado que o candidato leve quaisquer dos objetos ou equipamentos relacionados no item 11.3 deste Edital. Caso seja de extrema necessidade portar algum desses objetos, estes devem ser obrigatoriamente acondicionados em envelopes ou porta objetos fornecidos pela instituição organizadora no dia da prova e conforme o previsto neste Edital. Nesses casos, o candidato deve desligar o celular e quaisquer outros equipamentos.

9.2.10 A UNIOESTE/COGEPS e a Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon não se responsabilizam pela guarda de quaisquer dos objetos pertencentes ao candidato, tampouco por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, ou ainda por danos neles causados.

9.2.11 Não é permitida a entrada de candidato no local de provas portando qualquer tipo de arma, salvo casos previstos no item 11.12.

9.2.11.1 O candidato que estiver armado será encaminhado à Coordenação no local de provas.

9.2.12 Não será permitido ingresso ou permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de prova, durante a realização da prova objetiva, salvo o previsto no item 10.4.1 deste Edital.

9.2.13 A UNIOESTE/COGEPS pode, a seu critério, coletar impressões digitais dos candidatos, bem como utilizar detectores de metais durante a realização da prova. Podem, ainda, ser adotadas medidas adicionais de segurança.

9.2.14 A liberação do candidato após o término da prova é autorizada pelo fiscal de sala, após a realização dos procedimentos administrativos necessários. O candidato que terminar a prova deve permanecer sentado e somente pode levantar-se para a entrega do material quando solicitado pelo fiscal.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

9.2.14.1 Os 02 (dois) últimos candidatos de cada sala ficarão retidos para assinar, juntamente com os fiscais daquela sala, a ata e o lacre do envelope dos gabaritos.

9.2.15 Ao terminar a prova objetiva, o candidato, obrigatoriamente, entrega a Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada ao Fiscal de Sala.

9.2.16 Ao término da prova objetiva, o candidato pode anotar suas respostas para posterior conferência, desde que isso seja feito no campo destinado para tal finalidade.

9.2.16.1 Qualquer outra anotação é considerada tentativa de fraude, sujeitando o candidato à eliminação do certame, nos termos do item 11.14 deste Edital.

9.2.17 O candidato deve assinalar as respostas das questões da prova objetiva na Folha de Respostas, preenchendo os alvéolos com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

9.2.18 As marcações feitas na folha de respostas, diferentes da orientação contida na capa do caderno de questões e folha de Respostas, tais como marcação rasurada, não preenchidas integralmente, danos provocados à folha de resposta pelo ato de amassar, molhar, dobrar, rasgar ou manchar, são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que os prejuízos advindos podem impossibilitar a realização do processamento eletrônico, invalidando as questões.

9.2.19 Em hipótese alguma há substituição da Folha de Respostas devido a erros cometidos pelo candidato.

9.2.20 O candidato que ingressar na sala não poderá sair para ir ao banheiro até que comece a prova, assim como aquele que terminar a prova não poderá utilizar os banheiros destinados aos candidatos que ainda estiverem realizando-a.

9.2.21 O gabarito provisório e o caderno de provas são publicados em formato PDF, em até um dia útil após a realização da Prova Objetiva (PO), nos sites da Prefeitura de Marechal Cândido Rondon (<https://marechalcandidorondon.atende.net/>) e da UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes).

9.2.21.1 Os recursos contra o gabarito provisório devem ser cadastrados no site da UNIOESTE/COGEPS, (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes), através do link disponível na página do Concurso durante o período de recurso previsto no Cronograma - Anexo IV.

9.2.21.2 Cada candidato deve cadastrar apenas um recurso por questão do gabarito provisório.

9.2.22 O resultado da Prova Objetiva (PO) é divulgado, considerando-se a ordem de classificação, nos sites da Prefeitura de Marechal Cândido Rondon (<https://marechalcandidorondon.atende.net/>) e da UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes).

9.2.23 O candidato não classificado terá a nota divulgada seguida do termo “desc.”, e o ausente terá o nome divulgado seguido dos termos “ausente” e “desc.”.

9.2.24 A correção da Prova Objetiva é feita por meio de leitura óptica do cartão-resposta, sem interferência humana.

9.2.25 Não são consideradas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ou que estejam em desacordo com as orientações de preenchimento no referido cartão-resposta.

9.2.26 A pontuação total da prova se constitui da soma dos pontos obtidos pelos acertos em cada área do conhecimento, multiplicado por seu respectivo peso.

9.2.27 Se, por qualquer razão fortuita, as provas sofrerem atraso em seu início ou forem interrompidas,



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

os candidatos afetados têm assegurado o tempo total previsto neste Edital para realização da prova.

9.2.28 No caso de ocorrer a situação indicada no item 9.2.27, os candidatos afetados devem permanecer no seu local de prova e atender às orientações dos coordenadores e fiscais, sob pena de serem excluídos sumariamente do certame.

9.3 DA PROVA DE REDAÇÃO (PR)

9.3.1 A Prova de Redação (PR) tem caráter classificatório e eliminatório, e é destinada apenas aos candidatos ao cargo de **Professor de Educação Especial, Professor de Educação Especial - Deficiência Visual e Professor de Educação Especial - Surdez**, a ser realizada no mesmo dia e horário da Prova Objetiva (PO), conforme Cronograma – Anexo IV.

9.3.2 A Prova de Redação (PR) destina-se a aferir, em condições reais ou simuladas, os conhecimentos e as habilidades que os candidatos possuem no desenvolvimento de atividades relacionadas às funções do cargo, de acordo com os critérios definidos neste Edital, de modo a avaliar se o candidato está apto a exercer satisfatoriamente as atribuições referentes ao cargo pleiteado.

9.3.3 A Prova de Redação consiste na produção de um texto DISSERTATIVO-ARGUMENTATIVO acerca de questões da atualidade e/ou relacionadas ao ensino.

9.3.4 A avaliação e correção da Prova de Redação é realizada por Comissão Avaliadora designada pela UNIOESTE/COGEPS, somente para os candidatos aprovados na primeira etapa, ou seja, que obtiverem nota igual ou superior à mínima exigida para o cargo na Prova Objetiva (PO), e que estejam classificados dentro do limite estabelecido no quadro a seguir:

Cargo	Número máximo de Redações a serem corrigidas
Professor de Educação Especial	50
Professor de Educação Especial - Deficiência Visual	50
Professor de Educação Especial - Surdez	50

9.3.4.1 Para efeito de desempate do limite estabelecido no item acima, são considerados os critérios do item 13.5 deste Edital.

9.3.5 A Redação tem nota máxima de 100 (cem) pontos sendo desclassificado o candidato que obtiver nota inferior a **60,00 (sessenta) pontos**.

9.3.6 A Redação deve ter no mínimo 25 linhas e no máximo 30 linhas.

9.3.6.1 Espaços vazios no final das linhas ou espaços exagerados entre as palavras são somados e contabilizados como linhas em branco.

9.3.7 É desclassificada a Redação que não atender ao estabelecido no item 9.3.6 e que apresentar uma ou mais das seguintes condições:

I - não for escrita à caneta preta ou azul;

II - apresentar nome, assinatura, rubrica ou outras formas de identificação no espaço destinado ao texto;

III - apresentar texto escrito com letra ilegível ou feito em forma de desenhos, números ou outras formas não compatíveis com o tipo de texto solicitado;

IV - apresentar espaçamentos fora do normal entre palavras e no final das linhas ou desrespeitar as linhas da versão definitiva;

V - não for escrita na folha de versão definitiva;

VI - não apresentar o tipo de texto solicitado;

VII - apresentar fuga à temática proposta.

9.3.8 São considerados na correção da Prova de Redação os seguintes critérios:

ITEM	CRITÉRIO	PESO
------	----------	------



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

A	Adequação à proposta	25 pontos
B	Conteúdo do texto	25 pontos
C	Coesão e coerência textual	25 pontos
D	Linguagem (organização sintática e norma gramatical)	25 pontos
Total de pontos na redação		100 pontos

9.3.9 O candidato tem acesso ao espelho da sua redação na sua área de inscrição após a publicação da nota provisória da Prova de Redação.

9.3.10 O resultado da Prova de Redação (PR) é divulgado em Edital específico, conforme estabelecido no Cronograma - Anexo IV, no site da UNIOESTE/COGEPS (<https://concursos.unioeste.br/>).

9.3.11 O candidato pode interpor recurso devidamente fundamentado contra o resultado da Prova de Redação (PR) através de *link* na área do Concurso, de acordo com o prazo estabelecido no Cronograma - Anexo IV.

9.3.12 As respostas aos recursos e o resultado final da Prova de Redação (PR) são publicadas conforme prazo estabelecido no Cronograma - Anexo IV, no site da UNIOESTE/COGEPS (<https://concursos.unioeste.br/>).

9.4 DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (AT)

9.4.1 A Avaliação de Títulos tem caráter classificatório para os candidatos a todos os cargos de **Assistente de Consultório Dentário, Fiscal Ambiental, Advogado – SUAS, Arquivista, Bibliotecário, Contador, Designer Gráfico, Enfermeiro, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Florestal, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Fiscal Fazendário, Fonoaudiólogo, Médico Auditor, Médico T12 – Anestesiologista, Médico T12 - Ginecologista e Obstetra, Médico T12 H/S – Ginecologista e Obstetra, Médico T24 H/S - Ginecologista e Obstetra, Médico T24 H/S – Pediatra, Médico T4 – Pediatra, Médico T4 – Ortopedista, Médico T4 – Psiquiatra, Médico T6 - Clínico Geral, Médico Veterinário, Pedagogo, Professor de Educação Especial, Professor de Educação Especial – Modalidade Deficiência Visual, Professor de Educação Especial – Modalidade Surdez e Psicólogo** desde que aprovados na Prova Objetiva (PO).

9.4.2 A apresentação dos Títulos deve ser realizada durante o período previsto no Cronograma - Anexo IV, na “Área do Candidato” no site da UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes).

9.4.2.1 Não é permitida a anexação dos Títulos no sistema após encerrado o período indicado para essa atividade.

9.4.3 Não são analisados os Títulos do candidato que não for aprovado na primeira fase (Prova Objetiva) ou que não apresentar comprovante que atenda aos requisitos exigidos.

9.4.4 Os candidatos ao cargo de recebem a pontuação de acordo com o quadro a seguir:

Avaliação de Títulos (AT)	Itens	Peso Individual
	Titulação de Doutorado (limitado a 1)	30,00 (pontuação máxima 30,00)
	Titulação de Mestrado (limitado a 1)	20,00 (pontuação máxima 20,00)
	Titulação de Pós-Graduação ou Especialização, com no mínimo 360 horas (limitado a 2)	10,00 (pontuação máxima 20,00)
	Titulação de Graduação para os cargos de Assistente de Consultório Dentário e Fiscal Ambiental (limitado a 1)	20,00 (pontuação máxima 20,00)
	Titulação de Segunda Graduação para todos os cargos de Nível Superior (limitado a 1)	10,00 (pontuação máxima 10,00)

9.4.5 A soma total da pontuação dos Títulos fica **limitada a 100 (cem) pontos**.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

9.4.6 Para comprovação da titulação de segunda Graduação o candidato deve anexar, no período previsto no Cronograma - Anexo IV, a documentação que comprove a primeira Graduação de pré-requisito para investidura do cargo juntamente com a documentação que comprove os requisitos para pontuar no item segunda Graduação.

9.4.6.1 Caso o candidato apresente apenas uma Graduação, esta será considerada pré-requisito para investidura do cargo.

9.4.7 Ao candidato que não apresentar nenhum comprovante que atenda aos requisitos exigidos na Avaliação de Títulos é atribuída nota zero, o que não implica em sua desclassificação do Concurso Público.

9.4.8 O candidato deve acessar a “Área do Candidato” e enviar digitalmente os documentos referentes à Avaliação de Títulos, clicando em “Anexo de Títulos” e anexando, na devida opção, a documentação digitalizada.

9.4.8.1 A UNIOESTE/COGEPS e a Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon não se responsabilizam pela documentação não recebida por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e/ou a efetivação do envio dos arquivos.

9.4.8.2 Documentos anexados em outras opções do site ou enviados por e-mail não serão considerados.

9.4.9 São aceitos como Títulos os documentos que comprovem titulação em qualquer área, desde que devidamente concluída e emitida nos termos da legislação vigente, mediante apresentação de Certificado ou de Diploma de Conclusão de Curso, que tenham sido expedidos por instituição oficial autorizada e credenciada pelo Ministério da Educação (MEC), até o período reservado para anexo de Títulos no sistema do Concurso.

9.4.9.1 As declarações devem estar acompanhadas do respectivo histórico escolar, no qual conste a carga horária do curso e as disciplinas cursadas.

9.4.9.2 Caso o histórico escolar ateste a existência de alguma pendência ou apresente falta de requisito de conclusão do curso, o certificado, declaração ou o diploma não é aceito para fins de pontuação na Avaliação de Títulos.

9.4.9.3 O diploma de conclusão de curso expedido por instituições estrangeiras somente é considerado se estiver devidamente revalidado por instituição competente, na forma da legislação vigente, e se estiver traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

9.4.9.4 Somente são aceitos os Títulos de Especialização lato sensu com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas comprovadas, informação que geralmente vem expressa no verso do certificado, da declaração ou do diploma que deve compor os documentos de comprovação anexados no ato da inscrição.

9.4.10 A avaliação dos Títulos apresentados é realizada por banca examinadora designada pela UNIOESTE/COGEPS e realizada somente para os candidatos que obtiverem nota igual ou superior ao mínimo estabelecido para a Prova Objetiva.

9.4.11 Não são considerados na avaliação os documentos:

I – entregues fora do prazo ou de forma diferente do estabelecido neste Edital;

II – cuja imagem/arquivo esteja ilegível;

III – sem data de expedição;

IV – de Mestrado ou Doutorado concluídos no exterior que não estejam revalidados por instituição de ensino superior no Brasil e sem tradução juramentada.

9.4.12 O Edital com o resultado da pontuação da Avaliação de Títulos é divulgado no endereço eletrônico da UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes), conforme Cronograma – Anexo IV.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

9.4.12.1 O candidato pode interpor recurso devidamente fundamentado contra o resultado da Avaliação de Títulos através de link na área do concurso, de acordo com o prazo estabelecido no Cronograma – Anexo IV.

9.4.12.2 As respostas aos recursos e o resultado final da Avaliação de Títulos são publicados conforme prazo estabelecido no Cronograma – Anexo IV, no site da UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes).

9.4.13 Em caso de dúvidas quanto à autenticidade da documentação comprobatória apresentada para a Avaliação de Títulos, a Banca Examinadora pode solicitar ao candidato os documentos originais, mediante Edital de convocação.

9.4.14 A qualquer tempo, pode ser anulada a inscrição, a Avaliação de Títulos e a nomeação, por meio de processo administrativo devidamente instaurado, ouvido previamente o candidato, o que pode ocorrer inclusive após a homologação do resultado do Concurso Público, desde que verificada, por qualquer meio, a prática de qualquer ilegalidade pelo candidato, tais como: falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades na Avaliação de Títulos ou nos documentos apresentados, entre outras, o que implica a eliminação do candidato, sem prejuízo das cominações legais.

9.4.15 Caso a irregularidade seja constatada após a posse do candidato, o candidato é submetido ao competente processo administrativo disciplinar pela Prefeitura Municipal, na forma da legislação municipal em vigor.

9.5 DA PROVA PRÁTICA (PP)

9.5.1 A avaliação da Prova Prática (PP) será realizada na data prevista no Anexo IV – Cronograma, por Comissão Avaliadora designada pela UNIOESTE/COGEPS, somente para os candidatos aprovados na primeira etapa, ou seja, que obtiverem nota igual ou superior à mínima exigida para o cargo na Prova Objetiva (PO) para o cargo de **Operador de Máquinas**.

9.5.2 A prova prática destina-se a verificar a real capacidade operacional do candidato, constando de avaliação de sua aptidão, quando colocado em situações típicas do cargo e equivalentes ao seu dia a dia, efetuando serviços inerentes às funções do cargo, tendo por base as reais condições de sua operacionalidade.

9.5.3 São convocados para a Prova Prática somente os candidatos aprovados na primeira etapa, ou seja, que obtiverem nota igual ou superior à mínima exigida para o cargo na Prova Objetiva (PO), e que estejam entre os primeiros classificados dentro do limite estabelecido no quadro a seguir:

CARGO	LINHA DE CORTE
Operador de Máquinas	30

9.5.3.1 Para efeito de desempate do limite estabelecido no item acima, são considerados os critérios do item 13.5 deste Edital.

9.5.4 A Prova Prática terá duração de até 40 (quarenta) minutos no total, para cada candidato. Durante esse tempo, o candidato fará o teste com 02 (dois) equipamentos, os quais serão fornecidos pelo Município de Marechal Cândido Rondon - PR, sendo que o candidato não fará a escolha do veículo e sim fará o teste com os veículos que estiverem à disposição no momento.

9.5.4.1 Os veículos e ferramentas utilizadas para a execução da Prova Prática serão disponibilizadas pelo Município de Marechal Cândido Rondon – PR, no estado em que se encontrarem.

9.5.4.2 Se, no dia de realização da Prova Prática, qualquer dos veículos apresentar alguma pane, será substituído por outro similar, sem prejuízo da realização da prova.

9.5.5 Para o cargo de Operador de Máquinas, os candidatos serão avaliados operando:



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

- PÁ CARREGADEIRA MARCA DOOSAN, MODELO DL200-2, ANO /MODELO 2018.
- RETROESCAVADEIRA 4X4, MARCA JCB, MODELO 3CX, FABRICAÇÃO 2018.
- CAMINHÃO WOLKSWAGEN MODELO 17-280 CRM 4X2 4P.
- CAMINHÃO C/CAÇAMBA BASCULANTE FORD CARGO 24529 B, ANO MOD. 2019, ANO FABRIC. 2018.

9.5.6 A Prova Prática consistirá em tarefa a ser realizada no momento da prova, avaliada através de planilha previamente elaborada pela UNIOESTE/COGEPS, descrita no Anexo V deste Edital, na qual consta, além das descrições, o grau da infração cometida, com duração máxima de 40 (quarenta) minutos.

9.5.6.1 A prova prática consistirá em exame de operação dos equipamentos específicos para cada cargo, com as mesmas tarefas a todos os candidatos, os quais deverão conduzir e efetuar manobras com estrita observância às normas de trânsito vigentes, compreendendo, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) Verificar a condição de operação e segurança do equipamento;
- b) Ligar, arrancar e manobrar o equipamento com segurança;
- c) Manobrar e conduzir o equipamento pelo trajeto determinado;
- d) Parar, estacionar e arrancar o equipamento;
- e) Operar o equipamento a fim de desenvolver a tarefa, atividade e procedimentos designados com aproveitamento, produtividade e eficiência, demonstrando habilidade e perícia de direção, técnica ao operar os instrumentos de comando, além de adotar condução defensiva;
- f) Cumprir as tarefas e procedimentos de operação do equipamento;
- g) Manter a postura exigida pela profissão, zelar pela sua segurança, da equipe de aplicação e do equipamento;
- h) Desligar o equipamento realizando todos os procedimentos e manobras destinadas a manter a sua segurança.

9.5.6.2 A Comissão Avaliadora, no caso de comprovada necessidade técnica, pode avaliar outros critérios relacionados às atribuições da função.

9.5.6.3 Todos os participantes da Prova Prática realizam as mesmas tarefas/percursos, previamente elaboradas/elaborados pela Comissão Avaliadora, tomando-se por base as atribuições da função, registrando-se a avaliação em planilhas individuais.

9.5.7 A prova prática será valorada da seguinte forma: o candidato inicia a prova com 100 pontos, sendo-lhe subtraído o somatório de pontos perdidos relativos às faltas cometidas durante a realização da prova, sendo sua pontuação final calculada de acordo com a fórmula abaixo.

$$\text{Pontuação da Prova Prática} = (100 - \sum \text{PP})$$

sendo " $\sum \text{PP}$ " = somatória dos pontos perdidos.

9.5.7.1 É considerado aprovado o candidato que obtiver **no mínimo 60,0 (sessenta) pontos**, sendo os demais candidatos eliminados do Concurso Público, independente da nota obtida na Prova Objetiva.

9.5.8 Os candidatos serão convocados para a realização da Prova Prática após a publicação do resultado definitivo da Prova Objetiva, mediante relação a ser divulgada no endereço eletrônico da UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes), e no site da Prefeitura de Marechal Cândido Rondon (<https://marechalcandidorondon.atende.net/>), contendo o dia e horário de cada candidato, observada a ordem de classificação.

9.5.8.1 A Prova Prática com base no número de classificados e número máximo estabelecido por cada cargo pode ser realizada em dois ou mais dias, incluídos finais de semanas.

9.5.8.2 A Prova Prática realizar-se-á, independente das diversidades físicas ou climáticas, na data estabelecida para sua realização.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

9.5.8.3 Em caso de necessidade de suspensão da Prova Prática, conforme avaliação da Comissão Avaliadora, publica-se novo Edital com remarcação de data e horário de aplicação da prova.

9.5.8.4 É de responsabilidade do candidato o acompanhamento e a consulta para verificar o seu local de prova e data e horário de aplicação.

9.5.8.5 Não é aceito, em hipótese alguma, pedidos de realização do exame fora da data, horário e local estabelecidos pelo Edital de convocação para a realização da Prova Prática.

9.5.8.6 Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários que impossibilitem a realização da Prova Prática não são levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado.

9.5.9 O candidato deve comparecer ao local designado para a Prova Prática com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para sua avaliação, munido de documento oficial de identidade original e da Carteira Nacional de Habilitação conforme a categoria exigida no requisito do cargo, quando for o caso, devendo o documento em questão estar dentro do prazo de validade, de acordo com a legislação vigente (Código de Trânsito Brasileiro), fazendo uso de óculos ou lentes de contato, quando houver a exigência na CNH.

9.5.9.1 Candidato sem a Carteira Nacional de Habilitação, com carteira com Categoria inferior à solicitada no Edital ou com Carteira vencida é automaticamente desclassificado e não participará da Prova Prática.

9.5.9.2 Não é aceito qualquer tipo de protocolo da habilitação.

9.5.9.3 O candidato que não apresentar documento de habilitação não realizará a Prova Prática, mesmo que apresente boletim de ocorrência ou equivalente, e está automaticamente eliminado do certame.

9.5.10 Na realização da Prova Prática o candidato deve tomar todas as precauções com vista a assegurar a sua segurança pessoal e a dos demais presentes, podendo ser eliminado do certame o candidato que demonstrar não possuir a habilidade necessária na condução do veículo, colocando em risco a sua segurança, a dos demais presentes ou a do equipamento.

9.5.10.1 Os avaliadores têm autonomia para interromper a execução da prova quando observado que o candidato está colocando em risco sua integridade física ou a de terceiros.

9.5.11 O candidato, ao terminar a Prova Prática, deve retirar-se do local de aplicação da prova, a fim de não prejudicar o andamento do processo de avaliação e não interferir na avaliação de outros candidatos.

9.5.12 O resultado da Prova Objetiva é divulgado nos endereços eletrônicos da UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes) considerando-se a ordem de classificação.

9.5.13 O candidato pode interpor recurso devidamente fundamentado contra o resultado da Prova Discursiva através de *link* na área do concurso, de acordo com o prazo estabelecido no Cronograma – Anexo IV.

9.5.14 As respostas aos recursos e o resultado final da Prova Prática são publicados no site da UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes), conforme prazo estabelecido no Cronograma – Anexo IV.

10 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

10.1 O candidato que necessitar de condição especial para a realização da prova objetiva, sendo este portador de deficiência ou não, deve:

I – No ato da inscrição, indicar, no site da UNIOESTE/COGEPS, os recursos especiais necessários, conforme item 8.2, sob pena de não atendimento, não sendo admitida a interposição de recurso nestas hipóteses; e



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

II – Anexar a documentação demonstrando a necessidade de condição especial solicitada até a data limite das inscrições.

10.2 As condições especiais disponíveis para a realização da prova são:

- a) Prova ampliada;
- b) Fiscal leitor e/ou transcritor;
- c) Intérprete de Libras;
- d) Acesso à cadeira de rodas;
- e) Tempo adicional de 01 (uma) hora;
- f) Acesso facilitado no local de provas;
- g) Carteiras e cadeiras para grávidas e pessoas obesas.

10.3 Devido à possibilidade de a prova acontecer aos sábados, o candidato que por questões religiosas não puder fazer a prova no horário estabelecido deve deverá informá-lo no ato da inscrição.

10.3.1 O candidato que se enquadrar no item 10.3 é ensalado no horário normal da prova e aguarda em uma sala especial até o horário de início da sua prova no período noturno.

10.4 A candidata que necessitar amamentar durante a realização das provas deve, no ato da inscrição, solicitar atendimento especial na opção “lactante”.

10.4.1 A candidata que necessitar amamentar deve, obrigatoriamente, levar um acompanhante adulto no dia da aplicação da prova objetiva, sob pena de ser impedida de realizar a prova, o qual fica responsável pela guarda do lactente (a criança) em sala reservada para amamentação.

10.4.2 Terminada a amamentação, o acompanhante deve deixar o local com a criança, podendo retornar à sala reservada caso seja necessário outro turno de amamentação.

10.4.3 Não é permitido ao acompanhante o uso de quaisquer dos objetos e equipamentos descritos no item 11.3, deste Edital durante a realização do certame.

10.4.4 A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon e a UNIOESTE/COGEPS não disponibilizam acompanhante para guarda da criança.

10.4.5 Não há compensação do tempo de amamentação no tempo de duração da prova.

10.5 O candidato que tiver contato com pessoas com suspeita de COVID-19 e que ainda não tenha sido diagnosticado devem comunicar à comissão organizadora do Concurso, através do e-mail cogeps@unioeste.br, com antecedência de 24 horas, a fim de realizar a prova em sala especial.

10.5.1 O candidato que, na data da prova presencial objetiva e da prova prática, estiver diagnosticado com COVID-19 fica impedido de realizá-la, sob pena de responder civil e criminalmente pelos seus atos, não sendo a prova aplicada em outro momento.

10.6 O candidato que não solicitar o atendimento especial e que não especificar os recursos necessários para tal não tem direito ao referido atendimento no dia da realização das provas.

10.7 Não são deferidos pedidos acompanhados apenas de laudo/documentos, sem a explicitação da necessidade.

10.8 A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, é atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

10.9 Não é permitida a permanência de acompanhante do candidato ou de pessoas estranhas ao Concurso nas dependências do local de aplicação das provas, excetuando-se os casos previstos para amamentação.



11 DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

11.1 Dentro da sala de provas, é permitido aos candidatos portar apenas **caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta**, lápis, borracha sem embalagem, documento oficial com foto e garrafa de água transparente/translúcida sem rótulo.

11.1.1 É terminantemente proibido o ingresso em local de provas com bebida alcoólica de qualquer natureza.

11.2 Não é permitida qualquer comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular ou corretivo.

11.3 Não é permitido ao candidato ingressar na sala de provas com os seguintes equipamentos: bip, pager, telefone celular, agenda eletrônica, notebook, palmtop, ipod, ipad, tablet, smartphone, mp3, mp4, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, relógios analógicos ou digitais, smartwatch ou qualquer outro aparelho eletrônico. Caso esteja com quaisquer objetos além da caneta e da água (item 16.1) devem ser identificados e acondicionados conforme orientação da banca examinadora, não acarretando qualquer responsabilidade à Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon ou à UNIOESTE/COGEPS sobre tais equipamentos.

11.3.1 Caso qualquer destes equipamentos emita algum som ou toque, o aparelho será recolhido e encaminhado à coordenação local.

11.3.2 Não é permitido, durante a realização da prova, o uso de óculos escuros, gorros, bonés ou qualquer outro acessório/objeto que impeça a visão total das orelhas do candidato, devendo os objetos ser guardados em local adequado, conforme orientação da banca examinadora.

11.3.3 O candidato com cabelos longos deve comparecer ao local de prova com os cabelos em condições que permitam a visualização das orelhas no momento de entrada no local de prova e durante a sua realização.

11.3.4 Caso algum candidato, durante a realização das provas, seja surpreendido portando qualquer item não permitido, o fato é lavrado no Termo de Ocorrência, e o candidato é encaminhado à Coordenação local.

11.4 O ingresso na sala de prova é permitido somente ao candidato munido de um dos documentos abaixo discriminados, apresentados de forma legível e em via original:

- I – Carteira de Identidade;
- II – Carteira de Identidade fornecida por órgão ou Conselho de representação de classe;
- III – Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia) que contenha o número da Carteira de Identidade e/ou Carteira de Habilitação Digital;
- IV – Passaporte brasileiro, carteiras funcionais expedidas por órgão público, que por lei Federal valham como identidade.

11.5 A identificação especial será exigida do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador, compreendendo coleta de assinaturas e/ou impressão digital.

11.6 No caso de perda, furto ou roubo do documento de identidade, o candidato deve apresentar certidão que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização das provas e, ainda, ser submetido à identificação especial de que trata o item 11.5, ficando ainda sujeito a posterior confirmação de identidade.

11.7 Não são aceitos como documentos de identidade para ingresso na sala de prova: Carteira de Trabalho, Certificado de Reservista, Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Cadastro de Pessoa Física



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

na Receita Federal (CPF), Carteira Nacional de Habilitação sem foto, Carteira de Estudante, Carteira Funcional sem valor de identidade, documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados e outros documentos que não constem no item 11.4.

11.8 Não são aceitas fotos, cópias, ainda que autenticadas, nem protocolo de documentos de identidade.

11.9 A assinatura do candidato é lançada em lista de presença, especialmente elaborada com o respectivo número de identificação da inscrição.

11.10 Em hipótese alguma é permitido o ingresso do candidato no local determinado para a realização das provas após o horário preestabelecido ou sem a apresentação de um documento oficial de identificação com foto, sendo os retardatários ou ausentes eliminados do Concurso Público.

11.11 O candidato que ingressar na sala não poderá sair para ir ao banheiro até que comece a prova, assim como aquele que terminar a prova não poderá utilizar os banheiros destinados aos candidatos que ainda estiverem realizando-a.

11.12 Candidatos que detenham autorização legal para portar armas de fogo devem evitar ir armados aos locais de prova.

11.12.1 Em conformidade com o item 9.2.11.1 deste Edital, o candidato que for identificado com arma de fogo é encaminhado à Coordenação local.

11.12.1.1 Havendo a real necessidade do armamento, o candidato deve informar, fundamentar e demonstrar documentalmente a autorização e a necessidade de porte de arma à supervisão da UNIOESTE/COGEPS, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da realização da prova, assumindo a responsabilidade criminal e administrativa sobre o correto manuseio e porte do armamento, primando pela discrição, a fim de evitar constrangimentos a terceiros, fiscais ou outros candidatos.

11.12.2 A depender do caso concreto, a banca examinadora pode requerer mais informações ao candidato ou mesmo indeferir o porte do armamento durante a realização da prova no prazo de até um dia útil após a solicitação, cabendo recurso do indeferimento, enviado ao mesmo e-mail em até dois dias da resposta da banca avaliadora.

11.12.3 Caso haja o uso indevido do armamento ou coação a terceiros, a organização do Concurso aciona as autoridades competentes para adoção das medidas legais cabíveis, e o candidato fica automaticamente excluído do Concurso.

11.13 A UNIOESTE/COGEPS pode, a seu critério, coletar impressões digitais dos candidatos, utilizar detectores de metais durante a realização da prova e adotar medidas adicionais de segurança.

11.14 É eliminado e desclassificado do Concurso Público o candidato que, por qualquer motivo:
I – utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa do Concurso Público;
II – for flagrado, durante a realização das provas, em comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas, seja oralmente, por escrito ou por gestos e sinais de qualquer natureza;
III – descumprir o disposto nos itens 16.2 e 16.3;
IV – tiver atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
V – perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, causando comportamento indevido;
VI – for surpreendido portando anotações de qualquer natureza;
VII – não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
VIII – ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão-resposta;
IX – afastar-se da sala, enquanto estiver realizando a prova, sem o acompanhamento de fiscal;
X – descumprir as instruções contidas no caderno de questões e no cartão-resposta;
XI – não permitir a coleta de sua assinatura e, se solicitada, a coleta da impressão digital durante a realização das provas;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

XII – for surpreendido utilizando qualquer outro material que não seja caneta fabricada em material transparente;

XIII – recusar-se a ser submetido ao detector de metal ou outros procedimentos de segurança utilizados na realização das provas;

XIV – não comparecer às Prova Objetiva ou chegar após o horário estabelecido em Edital para a realização da prova.

XV – não realizar qualquer etapa obrigatória para o cargo em que está inscrito.

11.15 Nos casos de eventual falta de prova/material personalizado de aplicação de provas, em razão de falha de impressão ou de equívoco na distribuição de prova/material, a UNIOESTE/COGEPS tem a prerrogativa para entregar ao candidato prova/material reserva não personalizado eletronicamente, o que é registrado em atas de sala e de coordenação.

11.16 As datas listadas neste Edital e/ou nos seus anexos poderão sofrer, sem prévia comunicação, alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, sendo eventuais alterações publicadas no site da UNIOESTE/COGEPS e/ou da Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, cabendo ao candidato a responsabilidade de acompanhar os andamentos do Concurso por meio desses sites.

12 DOS RECURSOS

12.1 Caberá recurso, devidamente **fundamentado**, dirigido à UNIOESTE/COGEPS, de acordo com os prazos estabelecidos no Cronograma - Anexo IV, através de **link na área do candidato**, às etapas abaixo descritas:

- I – do Edital de Abertura;
- II – do Resultado de Pedido de Isenção;
- III – da Homologação das Inscrições;
- IV – do Gabarito Provisório, quanto às questões da Prova Objetiva;
- V – do Resultado Final da Prova Objetiva;
- VI – do Resultado da Prova de Redação;
- VII – do Resultado da Avaliação de Títulos;
- VIII – do Resultado da Prova Prática;
- IX – do Resultado Preliminar;
- X – outros recursos.

12.1.1 Recursos enviados por e-mail ou outras formas não especificadas neste Edital, não serão aceitos.

12.1.2 Todos os recursos cadastrados no site da UNIOESTE/COGEPS devem ser realizados através de um computador, considerando que a linguagem de alguns celulares/smartphones pode não ser compatível com o sistema.

12.2 Os recursos são apreciados por uma banca examinadora designada pela COGEPS, que emitirá decisão fundamentada, e disponibilizados em Edital específico no site da UNIOESTE/COGEPS, (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes).

12.2.1 Ao preencher o formulário de recurso disponível na página do Concurso, o espaço reservado ao texto do recurso não pode conter qualquer palavra ou marca que identifique o candidato, sob pena de o recurso ser sumariamente indeferido.

12.2.2 A cada candidato cabe apenas UM recurso por questão da Prova Objetiva, sujeito à não análise dos recursos caso contrário.

12.2.3 Os recursos enviados em lote, ou seja, no caso de vários candidatos enviarem o mesmo recurso copiado e colado igualmente, cabe pena de o recurso ser sumariamente indeferido.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

12.3 Se qualquer recurso quanto às questões da Prova Objetiva for julgado procedente, determinando a anulação ou a alteração do resultado da questão, é emitido novo gabarito.

12.3.1 Os pontos relativos às questões anuladas são atribuídos a todos os candidatos que fizerem a Prova Objetiva.

12.4 Se qualquer recurso quanto às demais etapas do Concurso Público for julgado procedente, determinando a alteração de notas e resultados, é publicado novo Edital específico.

12.5 Para todas as etapas, a COGEPS emite decisão fundamentada através de editais específicos de acordo com o Cronograma - Anexo IV deste Edital.

13 DO RESULTADO FINAL

13.1 A classificação final dos candidatos é publicada em Edital específico nos sites da Prefeitura de Marechal Cândido Rondon (<https://marechalcandidorondon.atende.net/>) e da UNIOESTE/COGEPS (www.unioeste.br/portal/cogeps/correntes).

13.2 O Resultado Final é obtido mediante o cálculo indicado nos itens 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4.

13.2.1 Para os cargos com **Prova Objetiva** como única etapa, a classificação final resulta da nota obtida em forma decrescente.

13.2.2 Para o cargo com **Prova Objetiva, Prova de Redação e Avaliação de Títulos** o resultado final será obtido mediante o seguinte cálculo:

$$\text{Resultados } [(PO \times 0,5) + (PR \times 0,4) + (AT \times 0,1)] = \text{Classificação Final}$$

PO = nota da Prova Objetiva; PR = nota da Prova de Redação; AT = nota da Avaliação de Títulos

13.2.3 Para os cargos com **Prova Objetiva e Avaliação de Títulos**, o resultado final será obtido mediante o seguinte cálculo:

$$\text{Resultados } [(PO \times 0,9) + (AT \times 0,1)] = \text{Classificação Final}$$

PO = nota da Prova Objetiva; AT = nota da Avaliação de Títulos

13.2.4 Para os cargos com **Prova Objetiva e Prova Prática**, o resultado final será obtido mediante o seguinte cálculo:

$$\text{Resultados } [(PO \times 0,6) + (PP \times 0,4)] = \text{Classificação Final}$$

PO = nota da Prova Objetiva; PP = nota da Prova Prática

13.3 A publicação do resultado final do Concurso Público é feita em três listas, por ordem decrescente da pontuação final, sendo a primeira a lista geral com a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos PCD e PPP; a segunda, contendo somente a pontuação dos candidatos PPP, e a terceira, contendo somente a pontuação dos candidatos PCD.

13.3.1 A **classificação final no Concurso Público** resulta da pontuação obtida pelo candidato considerando o item 13.2 e seus subitens em forma decrescente, considerado aprovado o candidato que obtiver a pontuação final mínima de:

- a) **50,00 pontos** para o cargo de Auxiliar de Cuidador;
- b) **42,00 pontos** para o cargo de Operador de Máquinas;
- c) **54,00 pontos** para Assistente de Consultório Dentário e Fiscal Ambiental;
- d) **60,00 pontos** para os demais cargos de nível médio;
- e) **54,00 pontos** para os cargos de nível superior.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

13.4 Todos os cálculos para composição de média citados neste Edital são considerados até a segunda casa decimal após a vírgula, sendo que as notas das provas ou a nota final não sofrem nenhum processo de arredondamento ou aproximação.

13.5 Em caso de empate na nota final do Concurso Público, como critério de desempate, terá preferência o candidato que, sucessivamente:

I – Tiver maior idade entre os de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme estabelece a Lei nº 10.741/2003 (Lei do Idoso), completos até o último dia de inscrição, considerando-se o ano, o mês e o dia do nascimento;

II – Obtiver maior nota na Prova Prática, quando houver;

III – Obtiver maior nota na Prova de Redação, quando houver;

IV – Obtiver maior nota na Prova de Conhecimentos Específicos;

V – Obtiver maior nota na Prova de Avaliação de Títulos, quando houver;

VI – Obtiver maior nota na Prova de Língua Portuguesa;

VII – Obtiver maior nota na Prova de Matemática e Raciocínio Lógico;

VIII – Obtiver maior nota na Prova de Noções de Informática, quando houver;

IX – Obtiver maior nota na prova de Conhecimentos Gerais e Atualidades;

X – Tiver maior idade entre os de idade inferior a 60 (sessenta) anos;

XI – Por sorteio Público.

13.6 A homologação final do resultado e da classificação dar-se-á através de Decreto expedido pela Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon.

14 DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

14.1 Após a homologação, a convocação será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, publicada pelo Diário Oficial do Município de Marechal Cândido Rondon, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dos editais de convocação a serem publicados.

15 DA CONVOCAÇÃO

15.1 A convocação dos candidatos classificados os no limite de vagas para assumirem o cargo para o qual concorreram e para o qual se classificaram será realizada pelo município de Marechal Cândido Rondon - PR após a realização do Concurso Público e durante seu prazo de validade, ficando a concretização desse ato condicionada à oportunidade e à conveniência da Administração Municipal.

15.1.1 A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon poderá, a seu critério, fazer o envio de e-mail e/ou telefone aos candidatos convocados, sendo, nesse sentido, responsabilidade do candidato manter seus dados atualizados junto à Administração por toda a vigência do Concurso, bem como acompanhar diariamente a publicação de editais de convocação no site da Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon.

15.2 O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado no Edital de Convocação é considerado desistente e é substituído, seguindo a ordem de classificação.

15.3 O não comparecimento do candidato no dia, na hora e no local marcados para a realização dos exames admissionais, médico e psicológico implica sua eliminação do Concurso.

15.4 Haverá reclassificação para ‘final de fila’. Caso o candidato classificado e chamado não queira ou não possa assumir sua vaga imediatamente, deverá solicitar por escrito, via protocolo, o deslocamento para o final da lista classificatória, sendo permitida a solicitação por uma única vez.

15.4.1 Os candidatos convocados na condição de portadores de necessidades especiais (PCDS) e Pessoas Pretas e Pardas (PPP) não se aplica o disposto no item 15.4.

15.5 O candidato com deficiência, se aprovado, classificado e convocado, será submetido à perícia médica para a verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Caso a perícia médica conclua negativamente quanto à compatibilidade e habilitação do candidato para o exercício do cargo, este não será considerado apto à nomeação e deixará sua vaga disponível para o próximo candidato na ordem de classificação.

15.6 Os candidatos, após a convocação, deverão comparecer ao local indicado pelo Edital de convocação expedido pelo município de Marechal Cândido Rondon, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, na data prevista no edital de convocação, para encaminhamento dos exames médico e psicológico pré-admissionais e para apresentar os documentos listados no Anexo VI deste Edital e outros que venham a ser eventualmente requeridos. O não comparecimento no prazo determinado acarreta a eliminação do candidato, abrindo-se vaga para o candidato subsequente, na ordem de classificação.

15.7 O não comparecimento no prazo em qualquer das fases agendadas implica eliminação do Concurso, abrindo-se vaga para o candidato subsequente, na ordem de classificação.

16 DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A INVESTIDURA, POSSE E EXERCÍCIO NO CARGO

16.1 São requisitos básicos para o ingresso no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon:

- I - existência de vaga no cargo;
- II - aprovação em Concurso Público;
- III - idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data do ato de nomeação;
- IV - ter nacionalidade brasileira ou ser naturalizado, e, se de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade com brasileiros e reconhecimento do gozo dos direitos políticos na forma do artigo 13, do Decreto nº 70.436/72;
- V - registro profissional no órgão de classe para as funções cujo exercício profissional esteja regulamentado por lei;
- VI - gozo dos direitos políticos;
- VII - regularidade em relação às obrigações eleitorais e militares;
- VIII - nível de escolaridade exigido para o desempenho do cargo;
- IX - aptidão física e mental comprovada em exame admissional;
- X - idoneidade moral, comprovada por meio de Certidões Criminais Negativas;
- XI - situação jurídica compatível com a investidura em cargo público municipal, por meio de autodeclaração sujeita ao contraditório, demonstrando: a) não ter sofrido penalidade de demissão ou destituição de cargo público nos últimos 5 anos; b) não ter sido demitido por justa causa de emprego público nos últimos 5 anos; c) não ter tido rescisão por justa causa de contrato temporário com a Administração Pública nos últimos 5 anos.
- XII – não estar aposentado por invalidez;
- XIII – não estar em idade de aposentadoria compulsória;
- XIV – não acumular cargo ou função pública, ressalvados os casos dispostos no Art. 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c” da Constituição Federal;
- XV - outros requisitos vinculados ao exercício do cargo, previstos em legislação.

16.1.1 É vedado ao médico auditor ser proprietário, sócio ou acionista de unidade hospitalar privada, ou ainda, exercer atividade profissional na unidade por ele fiscalizada (Município).

16.2 Para nomeação e posse no cargo, o candidato, além dos demais requisitos previstos neste Edital, deve apresentar cópia e original dos seguintes documentos, por ocasião da convocação:

- I – Uma foto 3X4 recente;
- II – Cédula de Identidade - RG;
- III – CPF;
- IV – Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino (até 45 anos);
- V – Número do PIS/PASEP;
- VI – Carteira de Trabalho – CTPS;
- VII – Tipagem Sanguínea;
- VIII – Comprovante de residência atualizado (conta de água, luz ou telefone);



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

IX – Para o cargo de Agente Comunitário de Saúde comprovante de residência na data de publicação do Edital de Abertura do Concurso Público, em seu nome e/ou esposo (a), juntamente com a Certidão de Casamento, e/ou dos pais, juntamente com a Certidão de Nascimento;

X – Título de Eleitor;

XI – Certidão de Quitação Eleitoral;

XII – Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;

XIII – CPF e RG ou Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (catorze) anos;

XIV – Cópia do CPF dos dependentes declarados no Imposto de Renda;

XV – Cartão de Vacina (filhos até 6 anos);

XVI – Declaração de matrícula dos filhos de 5 a 14 anos;

XVII – Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo,

XVIII – Comprovação de atendimento aos demais requisitos estabelecidos do cargo (experiência e cursos);

XIX - Cópia do registro no Conselho de Classe, Certidão de Inscrição e Negativa de Débitos, quando o registro for requisito do cargo;

XX – Carteira Nacional de Habilitação, quando for requisito do cargo;

XXI – Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio privado (Lei Federal nº 8.429/92);

XXII – Declaração de não acumulação de cargo público. Caso acumule, declaração do órgão empregador constando cargo ocupado, carga horária, horário de trabalho e remuneração, em atendimento aos Incisos XVI e XVII, do Art. 37 da Constituição Federal;

XIII – Certidões Negativas de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (Fórum) e Justiça Federal, do local de residência do candidato;

XIV – Qualificação Cadastral do eSocial com os dados corretos;

XV – Para os candidatos PCD: Laudo médico constando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional da Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;

XVI - Outros documentos listados no momento do ato convocatório.

16.3 Não atendidos quaisquer dos requisitos exigidos para a nomeação no cargo, conforme especificados neste Edital ou na legislação que o rege, fica impedida a posse do candidato e o exercício do cargo, havendo a então a automática eliminação do candidato do Concurso Público.

16.4 Cabe à Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon a definição da data de nomeação dos candidatos aprovados e convocados, não sendo permitida modificação desta data para qualquer fim que não seja necessidade e conveniência da Administração Pública.

16.5 A falta de comprovação de quaisquer dos requisitos para a investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental tornará sem efeito o ato de nomeação do candidato, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

16.6 A admissão dos aprovados dá-se pelo Regime Estatutário conforme legislação vigente, e a respectiva nomeação é precedida pela ordem de classificação dos candidatos, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, não havendo obrigatoriedade de nomeação do total dos aprovados no Concurso.

17 DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a aceitação de todas as condições nele estabelecidas.

17.2 A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, a Comissão Examinadora Julgadora e Revisora do presente Concurso e a UNIOESTE/COGEPS estão isentos de qualquer responsabilidade por acidentes que resultarem na incapacidade parcial ou total do candidato, originados por imprudência, imperícia ou negligência, durante a realização do Concurso Público.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

17.3 O candidato pode obter informações referentes ao Concurso Público junto à UNIOESTE/COGEPS ou relatar fatos ocorridos durante sua realização por meio do endereço eletrônico cogeps@unioeste.br, sendo o horário de atendimento das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira.

17.3.1 O candidato não é informado por telefone ou por mensagem via correio eletrônico a respeito de datas, locais e horários de realização das provas.

17.4 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar e observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados nos locais previstos neste Edital.

17.5 Não são fornecidos informações e documentos pessoais do candidato a terceiros, em atenção ao disposto no artigo 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

17.6 A aprovação gera ao candidato apenas a expectativa de direito à convocação, não havendo, portanto, obrigatoriedade de contratação total dos aprovados. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon reserva-se o direito de proceder às contratações conforme número de vagas ofertadas para cada cargo, conforme item 2.1, dentro da validade do Concurso e prorrogação, caso haja, bem como em número que atenda às necessidades de serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes, respeitando a ordem classificatória e as normas legais em vigência.

17.7 Quaisquer alterações nas regras deste Edital somente poderão ser realizadas por meio de outro Edital.

17.8 Enquanto o Concurso estiver em andamento, o candidato deve manter atualizado todos os seus dados cadastrais, especialmente endereço, telefone e e-mail, na página do Concurso do site da UNIOESTE/COGEPS.

17.9 É de inteira responsabilidade dos candidatos a interpretação deste Edital, bem como o acompanhamento da publicação de todos os atos, instruções e comunicados ao longo do período de vigência do Concurso Público, não podendo deles alegar desconhecimento.

17.10 São anexos integrantes deste Edital:

Anexo I: Quadros de Cargos e Vagas;

Anexo II: Atribuições por Cargo;

Anexo III: Conteúdo Programático;

Anexo IV: Cronograma do Concurso;

Anexo V: Avaliação da Prova Prática;

Anexo VI: Documentos exigidos no ato da nomeação

Anexo VII: Tabela orientadora para convocação incluindo vagas para PCD e PPP

17.11 Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso Público.

17.12 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, 30 de abril de 2024.

MARCIO ANDREI RAUBER

Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon - PR